

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA
PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0026478/13

Data : 21/02/2013

Hora:10:44:58

14050502

Local de Entrada:

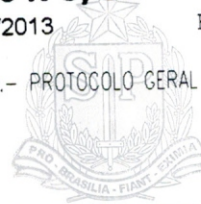
SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado:

GILBERTO TANOS NATALINI



GILBERTO TANOS NATALINI, brasileiro, casado, vereador da Câmara Municipal de São Paulo, portador da cédula de identidade RG 5.049.058-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF com o nº 938.036.728-72, com endereço no Viaduto Jacareí, nº 100, sala 415, tel. 3396-4586, Bela Vista, São Paulo (SP), CEP 01319-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** pelos motivos de fato e de direito a seguir relatados.

1. Dos fatos

1.1. Arco do Futuro e Arco Tietê

O Arco do Futuro é o projeto que mereceu mais destaque e visibilidade na campanha eleitoral de 2012 da coligação que elegeu Fernando Haddad prefeito de São Paulo.

Na prática, o Arco proposto se constitui de uma megaoperação de intervenção urbana. Inclui quase todas as subprefeituras, sendo estruturado "em torno do centro expandido, e que se alonga em direção à Zona Leste, onde se concentra a maior parte da população. O Arco começa na avenida Cupecê,

seguindo pelas avenidas Vicente Rao e Roque Petroni, continua pelas marginais dos rios Pinheiros e Tietê, acompanhando as orlas ferroviárias, adentra pelo extremo norte da Zona Leste, ao longo da ferrovia, até alcançar e percorrer a avenida Jacu-Pêssego até seu limite Sul” (doc. 1, p. 19).

A proposta, considerada estratégica no programa de governo do candidato Haddad, visa resolver graves problemas urbanos através da indução ao desenvolvimento e à requalificação urbana de áreas que concentram a maior parte da população do município. Ações seriam desenvolvidas com o objetivo de estimular as atividades econômicas, oferecer serviços de cultura, lazer e espaços de convivência, garantir direitos, qualidade de vida e respeito ao meio ambiente.

Propõe medidas nas áreas de intervenção, como a verticalização planejada e não especulativa; a geração de postos de trabalho, o que diminuiria as distâncias a percorrer e reduziria o uso do automóvel; a utilização de incentivos fiscais e isenção ou redução da outorga onerosa do direito de construir, para atrair investimentos e gerar empregos.

A fim de dar início à implementação do Arco do Futuro, a Prefeitura do Município de São Paulo divulgou, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, na edição do Diário Oficial da Cidade de 7 de fevereiro de 2013, o Comunicado de Chamamento Público nº 1/2013/SMDU para manifestação de interesse na elaboração e apresentação de estudos de transformação urbana da área denominada Arco Tietê (docs. 1 e 2).

O perímetro da área de intervenção urbana é de 6.004 hectares no total (doc. 3, p. 1), justificando-se a proposta do Arco Tietê como unidade por se constituir “como espaço de intersecção de dois eixos estruturantes do desenvolvimento urbano da cidade de São Paulo: as operações urbanas consorciadas Diagonal Norte e Diagonal Sul, previstas pelo Plano Diretor Estratégico (art. 225 da Lei nº 13.430/2002), e o território do Arco do Futuro, que se propõe como novo vetor de desenvolvimento urbano para a cidade de São Paulo” (doc. 3, p. 1).

O chamamento público de manifestação de interesse (PMI) é constituído de duas fases: a de estudos de pré-viabilidade e de estudo de viabilidade. Serão admitidas na PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo (doc. 3, p. 02).

Os interessados em desenvolver os projetos e estudos do chamamento deverão se cadastrar até o dia 28.02.2013 (doc. 3, p. 02). O “prazo para apresentação dos estudos de pré-viabilidade, objeto da Primeira Fase da PMI, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da habilitação do cadastramento dos interessados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo, prevista para o dia 07.03.2013” (doc. 3, p. 3).

Encerrada “a primeira fase da PMI – estudos de pré-viabilidade, os agentes cadastrados que pretendam desenvolver os detalhamentos dos estudos de viabilidade, objeto da segunda fase da PMI (...) deverão ratificar seu interesse, em data que será divulgada oportunamente” (doc. 3, p. 3).

Há a previsão de que os estudos de viabilidade da segunda fase da PMI serão concluídos em dezembro de 2013 (doc. 3, p. 3).

A Prefeitura de São Paulo pretende viabilizar o Arco do Tietê no formato de uma parceria público privada. Por isso, os interessados em participar dos projetos e estudos do chamamento deverão cadastrar-se, nos termos do Decreto nº 51.397, de 8 de abril de 2010 (doc. 3, p. 2, e doc. 4).¹

Dessa forma, segundo o Edital de Chamamento, os estudos devem demonstrar a viabilidade do projeto apresentado na primeira fase, com a observância de modelagens urbanística, jurídica e econômico-financeira propostas, bem como os meios para a sua realização. O projeto de intervenção será implementado mediante parceria público-privada (doc. 3, p. 2).

¹ O Decreto nº 51.397, de 08-04-2010, é norma que institui procedimentos para registro, avaliação, seleção e aprovação de projetos básicos, projetos executivos, estudos de viabilidade de empreendimentos, investigações, levantamentos e demais elementos previstos no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, relacionados a projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos e permissão de serviços públicos.

1.2. A Construtora Odebrecht: Porto Maravilha e o Arco do Tietê

Mais conhecido como Projeto Porto Maravilha, a Operação Urbana Consorciada da Área de Especial Interesse Urbanístico da Região Portuária do Rio de Janeiro foi instituída pela Lei Municipal nº 101/2009. Tem como objetivo “promover a reestruturação do local, por meio da ampliação, articulação e requalificação dos espaços públicos da região, visando a melhoria da qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores e a sustentabilidade ambiental e socioeconômica da área. O projeto abrange uma área de 5 milhões de metros quadrados, que tem como limites as Avenidas Presidente Vargas, Rodrigues Alves, Rio Branco e Francisco Bicalho” (doc. 5).²

As obras da primeira fase já estão finalizadas, o que inclui “a construção de novas redes de água, esgoto e drenagem nas avenidas Barão de Tefé e Venezuela e a urbanização do Morro da Conceição, além da restauração dos Jardins Suspensos do Valongo” (doc. 5).

A segunda fase de trabalhos teve início em julho de 2012, com previsão de que toda a região seja reurbanizada até 2016. Novos serviços serão introduzidos, como a coleta seletiva de lixo e iluminação pública eficiente e econômica, além de diversas intervenções urbanísticas e viárias (doc. 5).

O consórcio Porto Novo foi escolhido em 26-10-2010 o vencedor para executar as obras do projeto Porto Maravilha, na cidade do Rio de Janeiro. O vencedor da primeira Parceria Público-Privada (PPP) da cidade do Rio, no valor de R\$7,3 bilhões, é formado pelas empreiteiras OAS, Carioca Engenharia e Norberto Odebrecht. O grupo será responsável pela segunda etapa dos trabalhos com concessão de 15 anos (doc. 6).

Segundo a prefeitura do Rio, as obras terão que ficar prontas até as Olimpíadas de 2016 (doc. 6).

² Disponível em <http://www.portomaravilha.com.br/web/sup/OperUrbanaApresent.aspx>; acesso em 19-02-2013.

O consórcio Porto Novo ficará responsável também pela manutenção dos serviços públicos na área, como iluminação, coleta de lixo e o plantio de árvores (doc. 6).

Há fortes indícios de que a Odebrecht, uma das empresas que integram o consórcio responsável pelas obras do Projeto Porto Maravilha, tenha interesse em participar do Projeto do Arco do Futuro. É bem provável que nos encontros mantidos com Fernando Haddad e representantes da empresa tal desejo tenha sido reiterado.

1.3. Os encontros do Prefeito Fernando Haddad com representantes da Odebrecht, no Rio de Janeiro e em São Paulo

Ainda na condição de prefeito eleito, Fernando Haddad foi ao Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 2012, a convite da empresa Odebrecht, para conhecer o Projeto Porto Maravilha (doc. 7).

Haddad, em companhia “de assessores e pelo menos dois futuros secretários do seu governo – Fernando de Mello Franco (Desenvolvimento Urbano) e Marcos Cruz (Finanças) – foram ao Porto Maravilha” (doc. 7).

Informa-se que a Odebrecht tem interesse em projetos de parcerias público-privadas em São Paulo, como Nova Luz e construção de centro de convenções em Pirituba. Além disso, assinou na época contrato para a concessão do mobiliário urbano para explorar publicidade nos pontos de ônibus (doc. 7).

Tentou-se ocultar a realização o encontro entre Haddad e a empresa, especialmente por parte do prefeito eleito.

Em entrevista concedida no programa “Roda Viva”, apresentado pela TV Cultura, Fernando Haddad disse que se encontraria no Rio de Janeiro com o prefeito Eduardo Paes “e que faria a proposta de criação de um fórum de prefeitos de 12 capitais para discutir temas metropolitanos” (doc. 7).

Contudo, tal encontro de prefeitos não se realizou, nem era para se realizar, pois sua viagem destinava-se exclusivamente a manter encontro com representantes da Odebrecht. O fato é que, apesar das tentativas de camuflar as tratativas com a empresa, acabou por confirmar a reunião, que teve o objetivo de “conhecer detalhes da modelagem jurídica e técnico-financeira do projeto” do Porto Maravilha (doc. 7).

Outro encontro reuniu o prefeito, já no exercício do cargo, e o secretário de Finanças, Marcos Cruz, que também acompanhou Haddad ao Rio de Janeiro em dezembro, e o presidente da Odebrecht, Marcelo Odebrecht. A reunião foi realizada no dia 7 de fevereiro de 2013, na prefeitura de São Paulo (doc. 8).

Exatamente no mesmo dia, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), cujo titular é Fernando de Mello Franco, que também acompanhou Haddad ao Rio de Janeiro em dezembro, divulgava o Chamamento Público do Arco Tietê.

Não há dúvida que reuniões entre representantes do Poder Público e empresas que têm negócios com o governo – caso da Odebrecht, que já tem a concessão do mobiliário urbano – e que certamente se cadastrará para oferecer seu estudo de viabilidade de projeto do Arco do Tietê, causam estranheza.

Por isso, o prefeito de São Paulo e seus secretários devem esclarecer, e de maneira urgente, qual o objetivo desses encontros com representantes de empresas privadas, que mantêm contratos com o município de São Paulo ou que tenham probabilidade de firmar novas avenças com a municipalidade.

Em relação ao primeiro encontro, realizado no Rio de Janeiro com a Odebrecht, deve esclarecer, em primeiro lugar, por que forneceu uma informação inverídica, e publicamente, num programa de televisão, acerca do objetivo de sua viagem.

Afinal de contas, a viagem àquela cidade tinha a intenção clara de conhecer o projeto Porto Maravilha em todos os seus detalhes e não articular a

criação de um suposto fórum de prefeitos, como Haddad afirmou. Por que os objetos da viagem não foram explicitados claramente pelo então prefeito eleito?

Quem pagou as passagens e as hospedagens dele e de seus assessores ao Rio de Janeiro?

Quantos assessores viajaram ao Rio de Janeiro, além dos atuais secretários da Fazenda e Desenvolvimento Urbano, que acompanharam Haddad na ocasião? Eles também são servidores públicos?

As informações coletadas em dezembro, de alguma forma influenciaram a formatação do Chamamento Público nº 1/2013/SMDU, publicado em 7 de fevereiro de 2013? Alguma sugestão da Odebrecht foi incorporada ao texto?

São fundamentais e urgentes também esclarecimentos do prefeito Haddad acerca do segundo encontro com a Odebrecht.

Em primeiro lugar, confirmar se o local do encontro com o presidente da empresa, Marcelo Odebrecht, e o secretário de Finanças, Marcos Cruz, foi mesmo a sede da Prefeitura de São Paulo.

Deve informar, além disso, qual o objetivo do encontro e se tem alguma relação com a publicação do Edital de Chamamento Público do Arco do Tietê, que ocorreu na mesma data.

2. Dos indícios de improbidade administrativa

2.1. A manifestação de Raquel Rolnik acerca do Comunicado de Chamamento Público nº 1/2013/SMDU

A professora Raquel Rolnik, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, criticou de forma contundente a forma como a Prefeitura de São Paulo tem conduzido o processo de Chamamento Público dos interessados em apresentar estudos de viabilidade de intervenção urbana na área do Arco do Tietê.

Em artigo publicado no seu blog em 15-02-2013, com o título “Arco do Futuro: começando mal?” (doc. 9), constata as semelhanças entre o formato do projeto – parceria público-privada – tanto em São Paulo, como no que vem sendo executado pela empresa Odebrecht (Porto Maravilha, no Rio de Janeiro) e também destaca o interesse da empresa de participar do projeto de São Paulo.

Raquel Rolnik estabelece um vínculo direto entre o interesse da Odebrecht e a viagem do então prefeito eleito ao Rio de Janeiro, há cerca de dois meses, com as seguintes palavras:

“De acordo com notícia da Folha Online, em dezembro do ano passado, Fernando Haddad visitou o projeto Porto Maravilha, no Rio, a convite da Odebrecht, uma das empresas do consórcio que está à frente do empreendimento na capital fluminense. A mesma empresa já declarou seu interesse na montagem de PPP semelhante em São Paulo, exatamente na área do Arco do Futuro. Ou seja, a publicação do edital pela Prefeitura parece partir de uma manifestação clara de interesse por parte de uma empresa que já desenvolve um projeto semelhante em outra cidade. E, cá pra nós, só quem faz um estudo de viabilidade em 60 dias é quem já está estudando área ou tem estudo pronto, ou seja, a própria Odebrecht.”

De acordo com as afirmações da professora Raquel Rolnik, dois fatos merecem destaque e análise:

- (1) a publicação do edital pela Prefeitura parece partir de manifestação clara de interesse de uma empresa que já desenvolve um projeto semelhante em outra cidade;
- (2) quem faz um estudo de viabilidade de assunto dessa complexidade em 60 dias é quem já está estudando área ou tem estudo pronto, ou seja, a própria Odebrecht.

A partir do raciocínio formulado por Rolnik, com o qual concordamos, há indícios plausíveis que permitem afirmar e concluir:

- (1) articulou-se, no encontro mantido por Haddad e assessores com representantes da Odebrecht, em dezembro de 2012, a elaboração e publicação de um Edital de Chamamento que atendesse aos interesses da

empresa, que teria assim condições de apresentar um estudo de viabilidade no prazo proposto e, dessa forma, celebrar contrato de parceria público-privada com a Prefeitura de São Paulo;

(2) Marcelo Odebrecht, presidente da empresa, foi recebido na Prefeitura, por Fernando Haddad e Marcos Cruz, exatamente no mesmo dia em que o Edital foi publicado, o que seria um indício de que a parceria acertada no primeiro encontro teria sido sacramentada.

Em outro trecho de sua crítica, Rolnik aborda os instrumentos para implementar a proposta. Nas palavras da especialista em urbanismo:

“O caminho que está sendo colocado agora é o contrário, ele começa com o instrumento, que é a parceria público-privada. A partir daí se definirá o projeto. Mas se é parceria, a empresa tem que necessariamente ter lucro, e isso, claro, implica e compromete o projeto, na medida em que ele só ficará de pé se incluir a possibilidade de gerar grandes lucros imobiliários. A pergunta central, a partir disso, gira em torno da questão ‘qual é o uso mais rentável deste solo?’ e não do que a cidade quer, demanda e precisa, ou seja, ‘do que mais precisamos neste momento nesta cidade?’”

As suspeitas de Rolnik continuam:

“Estamos vendo se desenhar um projeto que já parte do pressuposto de que vai enterrar a linha de trem e construir um viário sobre esta. Mais uma vez o pressuposto ‘qual é a grande obra que vamos fazer?’, que orientou a maior parte dos governos de nossa cidade, aparece de novo. Ótimo para empreiteiras de túneis e avenidas; ótimo para aparecer no rol das atuações dos prefeitos/governadores. Mas seria ótimo para a cidade? Será que é isso que a cidade quer? E se os trilhos na superfície alavancarem um transporte de massa de alto desempenho para usos que não requererão carros, não seria melhor? Não é esta a revolução que queremos?”

A arquiteta da USP concluiu assim as suas críticas:

“A discussão do Arco do Futuro, portanto, já começa invertida e torta. Quem disse que parceria é o melhor instrumento para esse projeto? Quem disse que já não temos instrumentos de uso e ocupação do solo que podem ser mobilizados para implementar mudanças, inclusive uma

revisão radical, mais que necessária e urgente, do nosso caquético zoneamento? Com a revisão do Plano Diretor em pauta, esse é o momento de enfrentar esse debate.”

2.2. Dos indícios de violação aos princípios constitucionais da Administração Pública

Estão expressos, no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, os princípios que servem de referencial e balizamento às atividades desenvolvidas pelo Poder Público em todos os níveis: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.³

A Lei Federal nº 8.429, de 02-06-1992 (conhecida como Lei de Improbidade Administrativa), foi editada para assegurar a efetividade ao comando constitucional do art. 37, *caput*. Assim, os integrantes da Administração Pública devem ser os guardiães dos princípios constitucionais que sintetizam o dever geral de probidade administrativa, garantido a sua observância.

Os membros dos parlamentos, inclusive, estão incumbidos de zelar pela concretização desses princípios, por meio da tarefa de fiscalização (uma das funções típicas do Poder Legislativo) que lhes é acometida, o que permite verificar e controlar a observância do interesse público nos atos emanados da Administração.

O ato de improbidade administrativa, essencialmente ilegal, atinge a todos. Assim, pode-se afirmar “que há um interesse difuso na sociedade no sentido da probidade administrativa e da integridade do patrimônio público econômico. A regularidade administrativa e, bem assim, sua restauração

³ Além desses expressos, há princípios “disseminados ao longo da Constituição Federal e da legislação ordinária, explicitamente derivados desses princípios maiores (subprincípios) e ainda, há outros implícitos, como inferências lógicas do Estado de Direito, democrático e republicano, anunciado nos primeiros artigos da Carta Magna” (Waldo Fazzio Júnior. **Atos de improbidade administrativa: doutrina, legislação e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2007, p. 1).

quando colocada em risco não são, apenas, problemas da Administração Pública, mas de toda a sociedade.”⁴

É importante ressaltar que nem todo ato de improbidade administrativa implica em enriquecimento ilícito ou em prejuízo ao erário, pois o ato doloso ou em desconformidade com os princípios constitucionais elencados no art. 37 ou os deveres dos servidores públicos em geral já é suficiente para configurar a improbidade.

Por isso, pode-se adotar o seguinte conceito de improbidade administrativa: “ato ilegal, fundado na má-fé do agente público que, isoladamente ou com a participação de terceiro, viola o dever de probidade administrativa, com ou sem proveito econômico, produzindo ou não lesão ao patrimônio econômico.”⁵

A Lei Federal 8.429/92 prevê três modalidades de atos de improbidade administrativa. No art. 9º, os atos que importam enriquecimento ilícito; no art. 10, os atos que causam prejuízo ao erário; no art. 11, os atos que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Na casuística dos atos de improbidade administrativa, não é incomum que essas três modalidades se articulem, ou seja, que não se refiram especificamente aos tipos descritos na lei.⁶

De qualquer forma, no caso de tipificação do ilícito de improbidade, o melhor referencial é sempre a Constituição e os princípios ali albergados. Pelos princípios que tutela, o art. 11 da Lei Federal 8.429/92 será objeto de consideração em presença de qualquer ato de improbidade administrativa,

⁴ Waldo Fazzio Júnior, *op. cit.*, p. 69.

⁵ Waldo Fazzio Júnior. **Atos de improbidade administrativa: doutrina, legislação e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2007, p. 74.

⁶ “É evidente – embora a lei não o diga expressamente – que haverá atos de improbidade administrativa que se enquadrarão em pelo menos duas ou mesmo em todas as três categorias discriminadas. Pode-se dizer mais, inclusive, que na maioria das vezes haverá tal superposição de tipos de improbidade. Um mesmo ato de ato improbidade pode gerar enriquecimento ilícito de alguém, causar prejuízo ao erário e violar princípios da administração pública. Seria o caso, por exemplo, de um funcionário que aceitasse suborno para assinar um contrato superfaturado. Há enriquecimento ilícito do funcionário e do contratante, prejuízo ao erário e violação de vários princípios da administração pública” (Hely Lopes Meirelles, Arnaldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes. **Mandado de segurança e ações constitucionais**, 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009 p. 233).

“porque não se preocupa apenas com um dos aspectos ou efeitos da improbidade, mas com a improbidade administrativa em si mesma.”⁷

No caso trazido a exame perante este órgão do Ministério Público, há indícios claros de violação aos princípios da Administração Pública, ilícitos tipificados como de improbidade administrativa pelo art. 11 da Lei Federal nº 8.429/92. É claro que há grande probabilidade de se constatar, numa investigação aprofundada, a ocorrência de enriquecimento ilícito e de prejuízo ao erário, tratando-se de um contrato que envolverá um grande volume de recursos públicos.

O caput do art. 11 afirma que constitui “ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições”.

Enumera, além disso, umas das possíveis condutas ilícitas no inc. I: “praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência”.

Ou seja, os indícios aqui trazidos apontam no sentido de favorecimento a um possível interessado em apresentar estudos de viabilidade do projeto de intervenção no Arco do Tietê, previsto no Edital de Chamamento Público nº 1/2013/SMDU. Dessa forma, a empresa Odebrecht seria escolhida para contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo a execução das obras previstas no instrumento que seria firmada entre as partes, na modalidade de parceria público-privada.

Essa empresa seria favorecida porque teria condições de apresentar os estudos de viabilidade no prazo estipulado no Edital (60 dias) e porque o próprio Edital teria sido formatado de tal modo a beneficiá-la.

É óbvio que eventual favorecimento viola os princípios constitucionais do art. 37, *caput*, do texto constitucional e afronta, simultaneamente, o art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

⁷ Waldo Fazzio Júnior, *op. cit.*, p. 76.

Nesse caso, todos os agentes públicos que participaram das tratativas com a empresa deveriam prestar esclarecimentos acerca de suas condutas. Ou seja, o prefeito do Município de São Paulo, Fernando Haddad; o secretário municipal de Desenvolvimento Urbano, Fernando de Mello Franco, e o secretário municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Marcos de Barros Cruz.

Outros assessores que viajaram com o prefeito em dezembro de 2012, cujos nomes não foram mencionados no doc. 7, também devem ser chamados, quer ocupem atualmente cargos públicos ou não, nos termos do art. 3º da Lei 8.429/92.

O presidente da Odebrecht, Marcelo Odebrecht, também deve ser ouvido na condição de possível beneficiário da articulação que promoveu com o prefeito, secretários e assessores, no sentido de ter sua empresa escolhida para contratar com a Prefeitura de São Paulo de maneira ilícita. Nesse caso, há indícios para que seja beneficiário ou participe (terceiro), nos termos do art. 3º da Lei 8.429/92, isto é, aquele “que, mesmo não sendo agente público, induz ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.”

3. Do pedido

Não há dúvida de que são necessárias ações do Poder Público Municipal que requalifiquem diversas áreas do município de São Paulo, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos que aqui vivem e trabalham.

No entanto, o grande volume de recursos que deve ser investido requer por parte dos agentes públicos planejamento, responsabilidade, transparência e probidade e na sua utilização.

O processo dever ser o mais transparente possível, de modo a coibir a prática de beneficiar indevidamente empresas ou pessoas próximas aos detentores de posições de mando. A finalidade das ações da Administração

Pública deve ser apenas o desenvolvimento de ações e de políticas públicas que tenham como objetivo o bem comum.

No entanto, há claros indícios de que o processo que deu início às obras do Arco do Futuro, o Arco do Tietê, foi maculado por atos de improbidade administrativa, portanto, ilegais.

Dessa forma, pelas informações aqui prestadas, é de se requerer a instauração de procedimento investigatório, a fim de apurar a prática de ilícitos contra os princípios da Administração Pública, explícitos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e também albergados no art. 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Requer, ainda, como medida cautelar e urgente, a suspensão do Edital de Chamamento contestado, uma vez que há indícios de que se constitui em instrumento que serve apenas para legitimar a prática de atos de improbidade administrativa, sendo que o erário poderá sofrer grandes prejuízos financeiros.

Requer, por fim, caso sejam coligidos elementos de convicção suficientes, a adoção de medidas judiciais cabíveis em face dos agentes responsáveis e apontados pela violação das normas constitucionais e legais acima referidas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2013.



Gilberto Tanos Natalini